

## **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025.**

### **1 - O pagamento referente ao valor do kit fotovoltaico é feito direto para a distribuidora?**

O pagamento deve ser feito exclusivamente à empresa contratada, ou seja, à vencedora da licitação. Mesmo que o fornecimento dos equipamentos seja realizado por terceiros (como distribuidoras, fornecedores ou fabricantes), o vínculo contratual é apenas entre o ente público e a contratada.

### **2 - O pagamento do kit fotovoltaico é feito de maneira antecipada afim de viabilizar e entrega dos materiais por meio da distribuidora?**

O pagamento será efetuado após a execução do contrato, mediante comprovação da entrega do objeto ou da prestação do serviço. Não é permitido pagar antecipadamente para compra ou reserva de materiais (como o kit fotovoltaico).

### **3 - Referente as garantias de 5 anos, quais são os serviços englobados?**

Toda e qualquer obra pública recebe a garantia de 5 anos, prazo previsto em lei (Lei nº 14.133/2021 - nova lei de licitações), para assegurar a qualidade, solidez e segurança da obra executada.

### **4 - Referente a expectativa de geração de energia, existem garantias referente a isto?**

Embora não se possa garantir a geração exata, a contratada deve garantir o desempenho do sistema dentro de parâmetros técnicos.

### **5 - Se necessário obras civil na estrutura existe para suportar o peso dos módulos, como é feito?**

Não serão necessárias obras civis. A estrutura existente já comporta o peso dos módulos.

### **6 - Se necessário alteração ou reforma no padrão de entrada existente, quem arca com os custos?**

Se a alteração ou reforma decorre de condições da rede existente ou exigências da concessionária, o órgão público arca com o custo. Se a necessidade é decorrente de erro da empresa contratada (projeto mal dimensionado ou instalação inadequada), a contratada cobre o custo.

### **7 - Caso a concessionária realize obras na rede e esta tenha participação financeira, como fica?**

Qualquer custo de intervenção na rede da concessionária, mesmo que necessário para o funcionamento do sistema, não é responsabilidade da contratada, a menos que tenha sido causado por erro de projeto ou instalação.

**8 - Caso haja obras na rede, o cronograma de execução é readequado?**

Toda alteração no cronograma causada por obras da concessionária deve ser registrada e não penaliza a contratada, desde que o atraso seja comprovadamente externo ao seu escopo de execução.

**9 - Havendo impossibilidade de conexão do sistema proposto devido a inversão de fluxo de potência na rede da concessionária, como fica?**

O contratado não pode ser penalizado e o órgão público pode:

Solicitar adequações técnicas e aditivo contratual, se o reforço de rede for possível e justificado; ou aceitar a execução parcial, com o sistema instalado, mas aguardando viabilização da rede; ou ainda suspender a execução até a concessionária autorizar a conexão.

**10 - A manutenção anual do sistema, (limpeza, reaperto e verificação de conexões) é responsabilidade de quem? Se a contratando optar por realizar este serviço com outra empresa, como fica a questão da garantia fornecida pela contratada para instalação do sistema?**

A contratada responde apenas pela instalação correta e pela integridade e funcionamento do sistema durante o prazo de garantia (5 anos) e pelos defeitos de execução ou vícios ocultos que se manifestem nesse período.

**11 - Caso haja problemas de comunicação com a internet devido a troca de provedor ou troca de senha de internet, a contratada irá pagar pelo serviço extra de reconfiguração do sistema de monitoramento?**

A contratada é responsável pela configuração inicial, entrega do sistema funcionando e pelo suporte dentro do prazo de garantia, desde que o defeito não decorra de alteração externa (como troca de provedor, senha ou roteador). A contratante é responsável por manter as mesmas condições de rede que viabilizam a comunicação.

**12 - Caso seja necessário extensão da rede de internet para que o roteador fique a no máximo 5m de distância do(s) inverSOR(es) conforme fabricante exige, quem arcará com este custo?**

A contratante é responsável por disponibilizar um ponto de rede ativo e funcional a até a distância exigida pelo fabricante. Caso não haja esse ponto disponível, a contratante deve providenciá-lo ou custear sua extensão.

**13 - Caso haja interpérie climática e danifique o sistema quem arcará com o custo de aquisição dos materiais e reinstalação?**

Se o dano for causado por intempéries, a responsabilidade não é da contratada, desde que o sistema tenha sido instalado conforme normas técnicas.

**14 - Caso haja roubo ou vandalismo ao sistema, quem arca com o custo de compra e instalação?**

O contratado responde apenas pelos danos causados por falha de execução, vício de material ou erro técnico; Fatos alheios à sua atuação — como roubo, furto ou vandalismo — são considerados eventos externos, não atribuíveis à contratada, caracterizando caso fortuito ou força maior